



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 016/2021
PREGÃO ELETRONICO N.º 06/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 06/2021, de um lado, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/Pr, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa VEM EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 28.467.781/0001-48, estabelecida na Rua João Azeredo de Souza, 1055 – São Clemente – Santa Helena-PR, neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. EDUARDO HENRIQUE WOLF SIQUEIRA DA ROSA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG n.º 13.427.821-8 SESP/SP e CPF n.º 065.572.849-08, residente e domiciliado na Rua Leonardo Inácio Falinski, 1 – São Clemente – Santa Helena-PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de produtos de proteção individual – EPI, para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde de São José das Palmeiras.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico n.º 06/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira
O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 42.925,50 (quarenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) pela aquisição dos produtos, objeto do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo.

I - As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias na Prefeitura.

§1º - **Os pagamentos serão efetuados conforme repasse do Governo Federal, através do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos – CORONAVIRUS (COVID-19)**, do presente edital, mediante a entrega do (s) produto (s) e a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

II - Certidão Negativa de Débitos do INSS;

III - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

V) - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

VI) - Certidão de Débitos Trabalhistas.

§2º - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

I - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

§3º - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Cláusula Quarta – Do prazo de entrega, duração e do crédito orçamentário
O prazo de entrega dos produtos será (ão) de 10 (dez) dias contar do recebimento da ordem de compra e a vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1960	06.002.10.301.0007.2030	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2183	06.002.10.301.0007.2035	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2184	06.002.10.301.0007.2035	1023	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2185	06.002.10.301.0007.2035	4942	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2186	06.002.10.301.0007.2035	4943	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2187	06.002.10.301.0007.2035	4946	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Cláusula Quinta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sexta: Da hipótese de rescisão

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: Da cessão

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Cláusula Oitava: Da Fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela equipe responsável do almoxarifado da Unidade Básica de Saúde-UBS, da Secretaria Municipal de Saúde de São José das Palmeiras**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA..

Cláusula Nona – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou a fetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 07 de Abril de 2021


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Contratante


VEM EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
Contratado

Testemunhas:



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

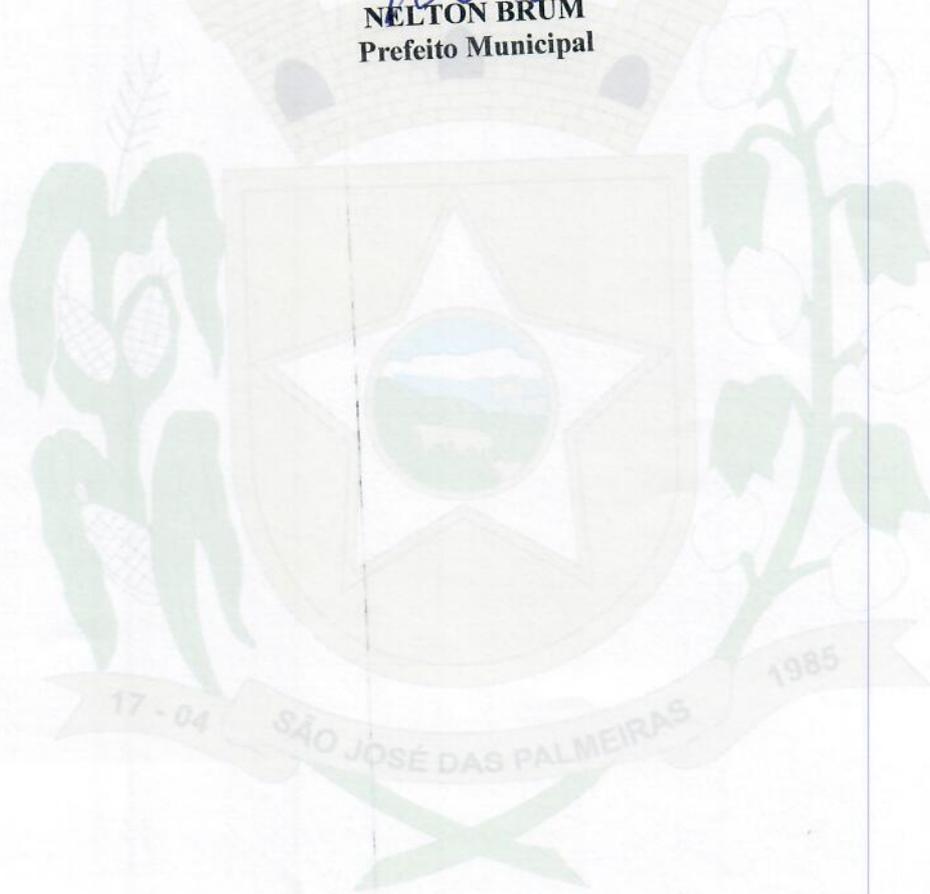


**EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2021.**

OBJETO: aquisição de produtos de proteção individual – EPI, para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde de São José das Palmeiras.
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.
CONTRATADO: VEM EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
VALOR: R\$ 42.925,50 (quarenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é do contrato é de 01 de Abril de 2022.

São José das Palmeiras, em 07 de Abril de 2021.


NELTON BRUM
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 017/2021
PREGÃO ELETRONICO N.º 06/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 06/2021, de um lado, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/Pr, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa FRANCEFARMA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 18.575.413/0001-60, estabelecida na Rua 17 de Janeiro, s/n – Chacara Sao Pedro – Aparecida de Goiana-GO, neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. RAFAEL RAMOS TAVARES DE MOURA, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da RG n.º 1.918.708 SSP/GO e CPF n.º 529.511.031-15, residente e domiciliado na Rua das Magnólias, 06 – Vila Bela – Goiânia-GO, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de produtos de proteção individual – EPI, para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde de São José das Palmeiras.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico n.º 06/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 39.920,00 (trinta e nove mil, novecentos e vinte reais) pela aquisição dos produtos, objeto do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo.

I - As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias na Prefeitura.

§1º - **Os pagamentos serão efetuados conforme repasse do Governo Federal, através do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos – CORONAVIRUS (COVID-19)**, do presente edital, mediante a entrega do (s) produto (s) e a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

II- Certidão Negativa de Débitos do INSS;

III - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

V) - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

VI) - Certidão de Débitos Trabalhistas.

§2º - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

I - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

§3º - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Cláusula Quarta – Do prazo de entrega, duração e do crédito orçamentário

O prazo de entrega dos produtos será (ão) de **10 (dez) dias** contar do recebimento da ordem de compra e a vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1960	06.002.10.301.0007.2030	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2183	06.002.10.301.0007.2035	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2184	06.002.10.301.0007.2035	1023	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2185	06.002.10.301.0007.2035	4942	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2186	06.002.10.301.0007.2035	4943	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2187	06.002.10.301.0007.2035	4946	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Cláusula Quinta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sexta: Da hipótese de rescisão

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: Da cessão

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Cláusula Oitava: Da Fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela equipe responsável do almoxarifado da Unidade Básica de Saúde-UBS, da Secretaria Municipal de Saúde de São José das Palmeiras**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA..

Cláusula Nona – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 07 de Abril de 2021


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Contratante

FRANCEFARMA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA
Contratado

RAFAEL RAMOS TAVARES DE
MOURA:52951103115
03115

Assinado de forma digital por RAFAEL RAMOS TAVARES DE MOURA:52951103115
Dados: 2021.04.07 15:27:02 -03'00'



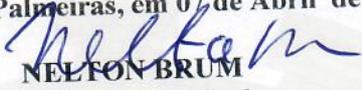
Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33

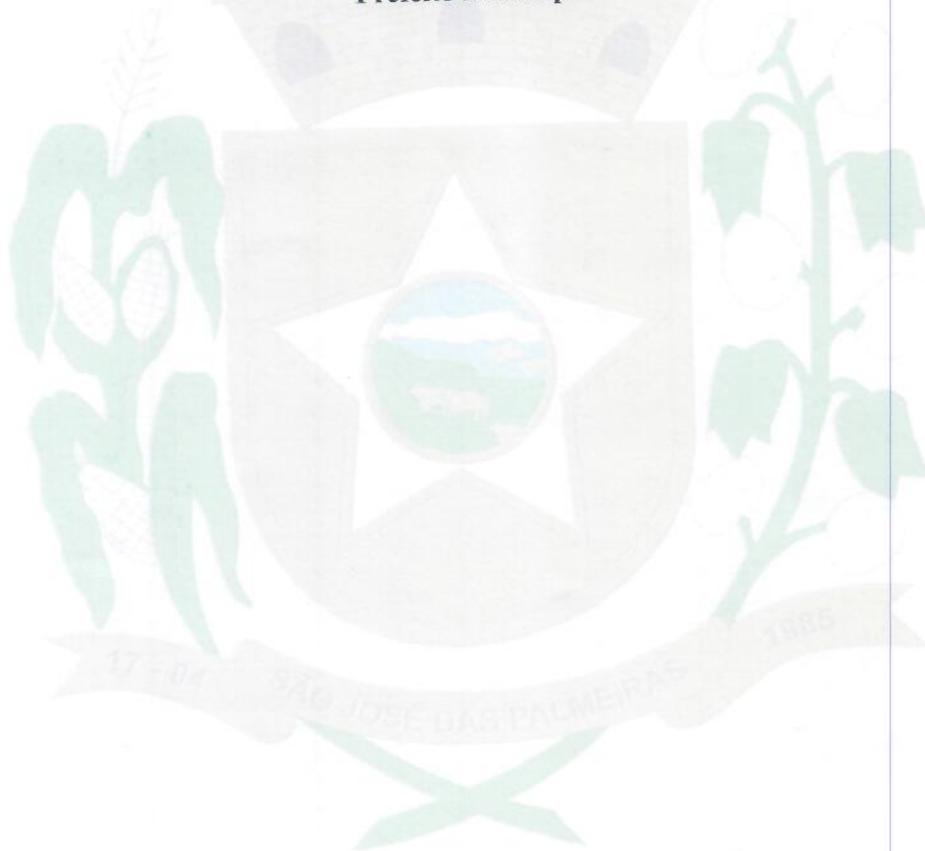


EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2021.

OBJETO: aquisição de produtos de proteção individual – EPI, para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde de São José das Palmeiras.
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.
CONTRATADO: FRANCEFARMA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA
VALOR: R\$ 39.920,00 (trinta e nove mil, novecentos e vinte reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é do contrato é de 01 de Abril de 2022.

São José das Palmeiras, em 07 de Abril de 2021.


NELTON BRUM
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 018/2021
PREGÃO ELETRONICO N.º 06/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 06/2021, de um lado, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/Pr, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.227.117/0001-10, estabelecida na Rod BR 153 – Agua da Limeira – Ibaiti-GO, neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. JOSE ESEQUIEL FARIA, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 36.260.810-6 SSP/SP e CPF nº 897.664.239-20, residente e domiciliado na Guilherme Meyer, 305 – centro – Ibaiti-PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de produtos de proteção individual – EPI, para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde de São José das Palmeiras.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 06/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 20.145,00 (vinte mil, cento e quarenta e cinco reais) pela aquisição dos produtos, objeto do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo.

I - As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias na Prefeitura.

§1º - **Os pagamentos serão efetuados conforme repasse do Governo Federal, através do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos – CORONAVIRUS (COVID-19)**, do presente edital, mediante a entrega do (s) produto (s) e a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

II- Certidão Negativa de Débitos do INSS;

III - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

V) - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

VI) - Certidão de Débitos Trabalhistas.

§2º - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

I - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

§3º - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Cláusula Quarta – Do prazo de entrega, duração e do crédito orçamentário

O prazo de entrega dos produtos será (ão) de **10 (dez) dias** contar do recebimento da ordem de compra e a vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1960	06.002.10.301.0007.2030	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2183	06.002.10.301.0007.2035	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2184	06.002.10.301.0007.2035	1023	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2185	06.002.10.301.0007.2035	4942	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2186	06.002.10.301.0007.2035	4943	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2187	06.002.10.301.0007.2035	4946	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Cláusula Quinta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sexta: Da hipótese de rescisão

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: Da cessão

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Cláusula Oitava: Da Fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela equipe responsável do almoxarifado da Unidade Básica de Saúde-UBS, da Secretaria Municipal de Saúde de São José das Palmeiras**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA..

Cláusula Nona – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 05 de Abril de 2021


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Contratante

SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS:20227117000110
Assinado de forma digital por SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS:20227117000110
Dados: 2021.04.05 16:10:25 -03'00'

SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI Contratado

Testemunhas:



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2021.**

OBJETO: aquisição de produtos de proteção individual – EPI, para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde de São José das Palmeiras.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

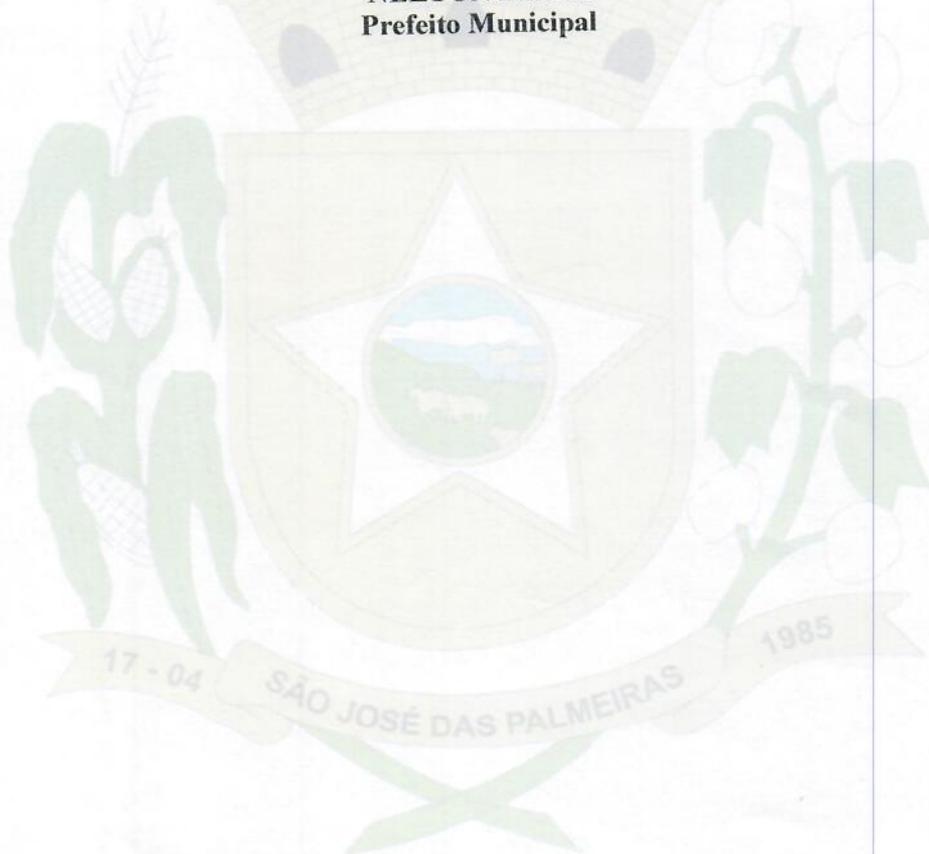
CONTRATADO: SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI

VALOR: R\$ 20.145,00 (vinte mil, cento e quarenta e cinco reais)).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é do contrato é de 01 de Abril de 2022.

São José das Palmeiras, em 05 de Abril de 2021.


NELTON BRUM
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 019/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 06/2021, de um lado, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG nº 5.187.371-8 SSP/Pr, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.611.064/0001-57, estabelecida na Av. Tuiuti, 4640 – Jardim Colina Verde – Maringá-PR, neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. ADEMIR PIZANI, brasileiro, casado, aposentado, portador da RG nº 11591183 SESP/PR e CPF nº 197.344.259-00, residente e domiciliado na Rua Rio Seridó, 137 – Conjunto Residencial Tuiuti – Maringá-PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de produtos de proteção individual – EPI, para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde de São José das Palmeiras.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 06/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira. O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 5.540,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta reais) pela aquisição dos produtos, objeto do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo.

I - As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias na Prefeitura.

§1º - **Os pagamentos serão efetuados conforme repasse do Governo Federal, através do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos – CORONAVIRUS (COVID-19)**, do presente edital, mediante a entrega do (s) produto (s) e a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

II- Certidão Negativa de Débitos do INSS;

III - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

V) - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

VI) - Certidão de Débitos Trabalhistas.

§2º - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

I - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

§3º - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Cláusula Quarta – Do prazo de entrega, duração e do crédito orçamentário

O prazo de entrega dos produtos será (ão) de **10 (dez) dias** contar do recebimento da ordem de compra e a vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1960	06.002.10.301.0007.2030	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2183	06.002.10.301.0007.2035	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2184	06.002.10.301.0007.2035	1023	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2185	06.002.10.301.0007.2035	4942	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2186	06.002.10.301.0007.2035	4943	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2187	06.002.10.301.0007.2035	4946	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Cláusula Quinta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sexta: Da hipótese de rescisão

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: Da cessão

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Cláusula Oitava: Da Fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela equipe responsável do almoxarifado da Unidade Básica de Saúde-UBS, da Secretaria Municipal de Saúde de São José das Palmeiras**, a qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA..

Cláusula Nona – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 08 de Abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Contratante

ADEMIR
PIZANI:19734425900

Assinado de forma digital por
ADEMIR PIZANI:19734425900
Dados: 2021.04.08 15:12:38
-03'00'

PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI
Contratado

Testemunhas:



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

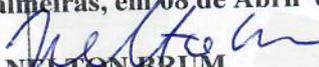
CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2021.**

OBJETO: aquisição de produtos de proteção individual – EPI, para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde de São José das Palmeiras.
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.
CONTRATADO: PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI
VALOR: R\$ 5.540,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é do contrato é de 01 de Abril de 2022.

São José das Palmeiras, em 08 de Abril de 2021.


NELTON BRUM
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 020/2021
PREGÃO ELETRONICO N.º 06/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 06/2021, de um lado, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/Pr, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CIRUPAR – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 79.733.572/0001-30, estabelecida na Av. Maringa, 1228 – Emiliano Pernetá – Pinhais-PR, neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. HELIO CELSO STOKLOSKI, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG n.º 737082-2 SESP/PR e CPF n.º 084.999.939-15, residente e domiciliado na Rua Said João Salum, 846 – Alto – Curitiba-PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de produtos de proteção individual – EPI, para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde de São José das Palmeiras.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico n.º 06/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira. O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 2.522,00 (dois mil, quinhentos e vinte e dois reais) pela aquisição dos produtos, objeto do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo.

I - As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias na Prefeitura.

§1º - **Os pagamentos serão efetuados conforme repasse do Governo Federal, através do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos – CORONAVIRUS (COVID-19)**, do presente edital, mediante a entrega do (s) produto (s) e a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

II- Certidão Negativa de Débitos do INSS;

III - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

V) - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

VI) - Certidão de Débitos Trabalhistas.

§2º - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

I - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

§3º - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

HELIO
CELSO
STOKLOSKI:
084999939
15

Assinado de forma digital por
HELIO CELSO
STOKLOSKI:08499993915
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=AR SERASA,
cn=HELIO CELSO
STOKLOSKI:08499993915
Dados: 2021.04.07 11:36:45
-03'00"

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281
Palmeiras-PR

CEP 85898000 – São José das



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Cláusula Quarta – Do prazo de entrega, duração e do crédito orçamentário

O prazo de entrega dos produtos será (ão) de **10 (dez) dias** contar do recebimento da ordem de compra e a vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1960	06.002.10.301.0007.2030	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2183	06.002.10.301.0007.2035	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2184	06.002.10.301.0007.2035	1023	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2185	06.002.10.301.0007.2035	4942	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2186	06.002.10.301.0007.2035	4943	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2187	06.002.10.301.0007.2035	4946	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Cláusula Quinta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sexta: Da hipótese de rescisão

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: Da cessão

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

HELIO
CELSE
STOKLOS
KI:08499
993915

Assinado de forma digital
por HELIO CELSE
STOKLOS KI:08499993915
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=AR SERASA,
cn=HELIO CELSE
STOKLOS KI:08499993915
Dados: 2021.04.07
11:37:13 -03'00'

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281
Palmeiras-PR

CEP 85898000 – São José das



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Cláusula Oitava: Da Fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela equipe responsável do almoxarifado da Unidade Básica de Saúde-UBS, da Secretaria Municipal de Saúde de São José das Palmeiras**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA..

Cláusula Nona – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

HELIO
CELSON
STOKLOS
KI:08499
993915

Assinado de forma digital
por HELIO CELSON
STOKLOS:KI:08499993915
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=AR SERASA,
cn=HELIO CELSON
STOKLOS:KI:08499993915
Dados: 2021.04.07
11:37:31 -03'00'

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281
Palmeiras-PR

CEP 85898000 – São José das



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 07 de Abril de 2021


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Contratante

HELIO CELSO
STOKLOSKI:08499993915

Assinado de forma digital por HELIO CELSO STOKLOSKI:08499993915
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERASA, cn=HELIO CELSO STOKLOSKI:08499993915
Dados: 2021.04.07 11:37:51 -03'00'

CIRUPAR – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA Contratado

Testemunhas:



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

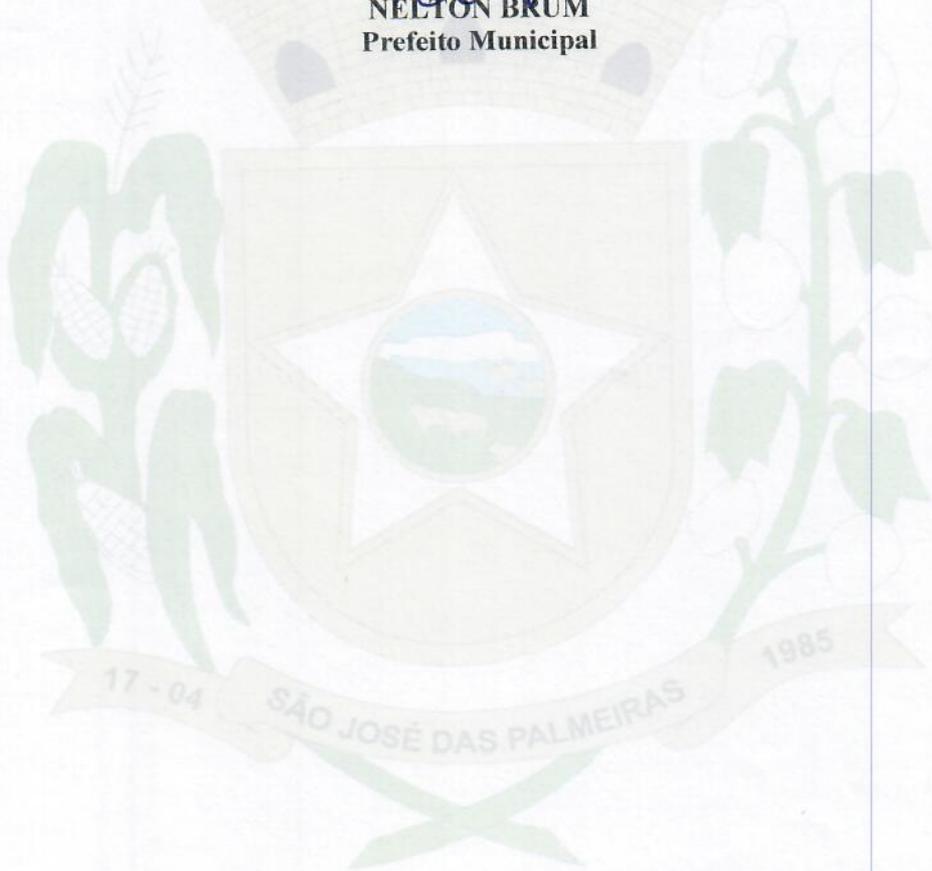


**EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2021.**

OBJETO: aquisição de produtos de proteção individual – EPI, para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde de São José das Palmeiras.
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.
CONTRATADO: CIRUPAR – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA
VALOR: R\$ 2.522,00 (dois mil, quinhentos e vinte e dois reais)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é do contrato é de 01 de Abril de 2022.

São José das Palmeiras, em 07 de Abril de 2021.


NELTON BRUM
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 021/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 06/2021, de um lado, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/Pr, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa STRA NEGOCIOS EM SAUDE E BEM ESTAR LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 11.388.997/0001-15, estabelecida na Rua Dom Sebastião, 617 – Vila Real – Balneario Camboriu-PR, neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. LEONARDO LEÃO STRALIOTTO, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n.º 3851294 SSP/SC e CPF n.º 064.662.539-02, residente e domiciliado na Rua 2000, 369 – centro – Balneário Camboriú-SC, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de produtos de proteção individual – EPI, para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde de São José das Palmeiras.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico n.º 06/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira. O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 677,70 (seiscentos e setenta e sete reais e setenta centavos) pela aquisição dos produtos, objeto do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo.

I - As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias na Prefeitura.

§1º - **Os pagamentos serão efetuados conforme repasse do Governo Federal, através do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos – CORONAVIRUS (COVID-19),** do presente edital, mediante a entrega do (s) produto (s) e a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

II- Certidão Negativa de Débitos do INSS;

III - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

V) - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

VI) - Certidão de Débitos Trabalhistas.

§2º - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

I - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

§3º - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281
Palmeiras-PR

CEP 85898000 – São José das



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Cláusula Quarta – Do prazo de entrega, duração e do crédito orçamentário

O prazo de entrega dos produtos será (ão) de **10 (dez) dias** contar do recebimento da ordem de compra e a vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1960	06.002.10.301.0007.2030	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2183	06.002.10.301.0007.2035	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2184	06.002.10.301.0007.2035	1023	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2185	06.002.10.301.0007.2035	4942	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2186	06.002.10.301.0007.2035	4943	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2187	06.002.10.301.0007.2035	4946	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Cláusula Quinta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sexta: Da hipótese de rescisão

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: Da cessão

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281
Palmeiras-PR

CEP 85898000 – São José das

LEONARDO
LEAO
STRALIOTTO:06
466253902

Assinado de forma digital por
LEONARDO LEAO
STRALIOTTO:06466
253902



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Cláusula Oitava: Da Fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela equipe responsável do almoxarifado da Unidade Básica de Saúde-UBS, da Secretaria Municipal de Saúde de São José das Palmeiras**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA..

Cláusula Nona – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 08 de Abril de 2021


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Contratante

LEONARDO LEAO
STRALIOTTO:06466253902

Assinado de forma digital por
LEONARDO LEAO
STRALIOTTO:06466253902

STRA NEGOCIOS EM SAUDE E BEM ESTAR LTDA
Contratado

Testemunhas:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281
Palmeiras-PR

CEP 85898000 – São José das

LEONARDO LEAO
STRALIOTTO:064
66253902

Assinado de forma
digital por LEONARDO
LEAO
STRALIOTTO:0646625
3902



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2021.**

OBJETO: aquisição de produtos de proteção individual – EPI, para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde de São José das Palmeiras.

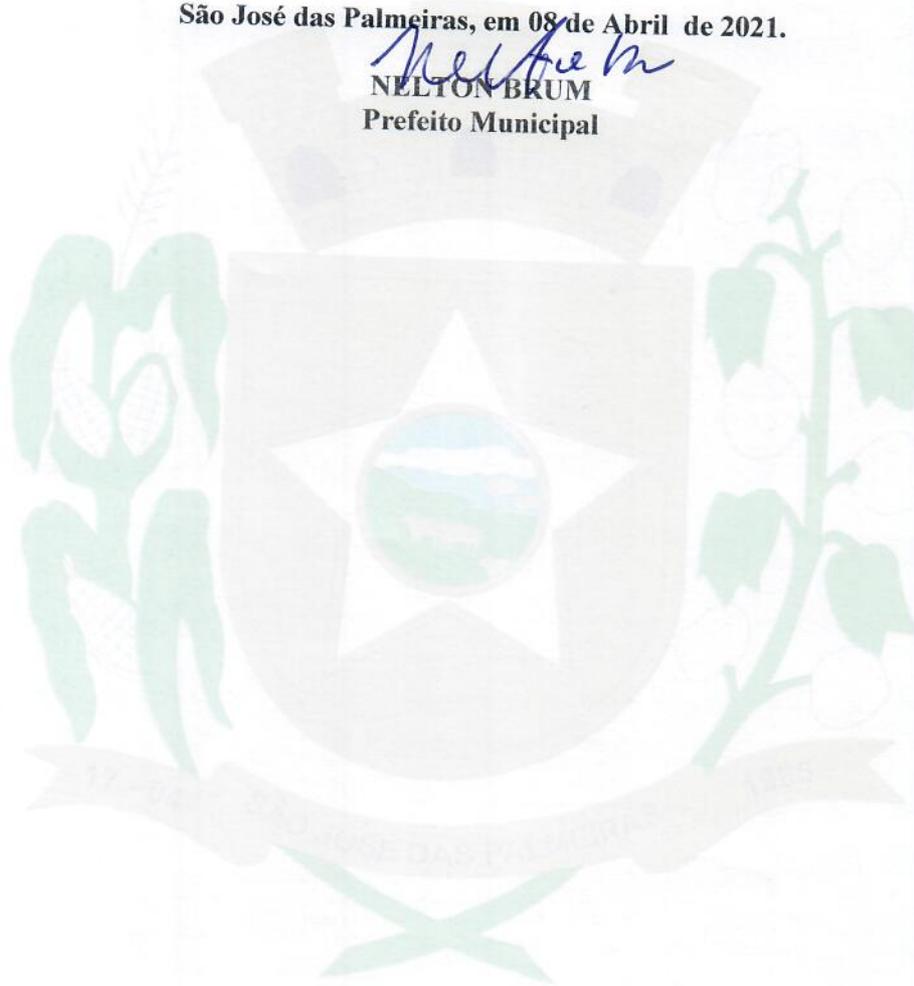
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: STRA NEGOCIOS EM SAUDE E BEM ESTAR LTDA.

VALOR: R\$ 677,70 (seiscientos e setenta e sete reais e setenta centavos) **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é do contrato é de 01 de Abril de 2022.

São José das Palmeiras, em 08 de Abril de 2021.


NELTON BRUM
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 022/2021
PREGÃO ELETRONICO N.º 06/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 06/2021, de um lado, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/Pr, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.656.468/0001-39, estabelecida na Rua Anita Ribas, 410 – Hugo Lange – Curitiba-PR, neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. MARCELO LAPINSCKI, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da RG n.º 3032902151 SSP/RS e CPF n.º 489.947.070-34, residente e domiciliado na Rua Felicissimo de Azevedo, 437 – Auxiliadora – Porto Alegre-RS, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de produtos de proteção individual – EPI, para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde de São José das Palmeiras.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico n.º 06/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira. O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pela aquisição dos produtos, objeto do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo.

I - As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias na Prefeitura.

§1º - **Os pagamentos serão efetuados conforme repasse do Governo Federal, através do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos – CORONAVIRUS (COVID-19)**, do presente edital, mediante a entrega do (s) produto (s) e a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

II - Certidão Negativa de Débitos do INSS;

III - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

V) - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

VI) - Certidão de Débitos Trabalhistas.

§2º - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

I - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

§3º - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Cláusula Quarta – Do prazo de entrega, duração e do crédito orçamentário

O prazo de entrega dos produtos será (ão) de **10 (dez) dias** contar do recebimento da ordem de compra e a vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1960	06.002.10.301.0007.2030	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2183	06.002.10.301.0007.2035	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2184	06.002.10.301.0007.2035	1023	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2185	06.002.10.301.0007.2035	4942	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2186	06.002.10.301.0007.2035	4943	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2187	06.002.10.301.0007.2035	4946	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Cláusula Quinta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sexta: Da hipótese de rescisão

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: Da cessão

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Cláusula Oitava: Da Fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela equipe responsável do almoxarifado da Unidade Básica de Saúde-UBS, da Secretaria Municipal de Saúde de São José das Palmeiras**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA..

Cláusula Nona – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 06 de Amil de 2021


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Contratante

LUIZ RENATO

GAROFANI:87416565987

SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratado

Digitally signed by LUIZ RENATO GAROFANI:87416565987
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=29196550000100,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(em branco), cn=LUIZ RENATO GAROFANI:87416565987
Date: 2021.04.06 17:41:49 -03'00'

Testemunhas:



TR A S L A D O

Livro 30

Procurações

fls. nº 43v

12.030.- **PROCURAÇÃO PÚBLICA** que faz como outorgante: **SOMA PR -COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.656.468/0001-39, com sede na Rua Anita Ribas nº 410, bairro Bacacheri, na cidade de Curitiba, PR, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná neste ato apresentado por **MARCELO LAPINSCKI**, brasileiro, solteiro, maior, diretor financeiro, portador da cédula de identidade civil nº 3032902151, expedida pela SJS/RS em 12/02/2007, e do CIC nº 489.947.070-34, residente e domiciliado na Rua Felicíssimo de Azevedo nº 437 apartamento 302, Bairro São João, na cidade de Porto Alegre, RS, conforme contrato social registrado hoje nesta Serventia, no livro de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legal nº 30, às folhas 198, sob o nº 5294, como segue: SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos quatro (04) dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte (2020), nesta Serventia Notarial de Eldorado do Sul, RS, compareceu o outorgante supra qualificada, através de seu representante legal, reconhecido como o próprio mediante apresentação de provas de identidade e perante mim, Notário, declarou que nomeava e constituía seu bastante procurador, onde preciso for e com esta se apresentar, o cidadão **LUIZ RENATO GAROFANI**, brasileiro, casado, gerente geral, portador da cédula de identidade civil nº 4541423-0, expedida pela SSP/PR, e do CIC nº 874.165.659-87, residente e domiciliado na Rua Paulo Setubal nº 2275, sobrado 04, bairro Boqueirão, na cidade de Curitiba, PR, quem confere poderes para as seguintes finalidades: a) sempre em conjunto com um Diretor Adjunto, representar a outorgante perante quaisquer estabelecimentos bancários, em qualquer de suas agências, podendo, abrir, movimentar e encerrar contas em nome da outorgante, emitir e endossar cheques, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, registrar e alterar senha, requisitar e retirar cartão magnético, receber ordens de pagamento, passes e remessas, ou outras quaisquer quantias, fazer depósitos e retiradas de dinheiro, passar recibos e dar quitação, realizar e resgatar aplicações e transferência de numéricos, fazer transações eletrônicas por via internet; solicitar e prestar informações e esclarecimentos, podendo para isso assinar requerimentos, recibos e todo e qualquer formulário para estes fins; e, b) isoladamente, representar a outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e demais órgãos autárquicos, para participar de

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reproduzida e conferido neste ato. O referido verdadeiro. Dou f. Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/41211506208327900600





licitações, concorrências e pregões; podendo dito procurador, assinar impugnações, propostas, atas, rubricar documentos na abertura da licitação; desentranhar, apresentar e retirar papéis e documentos, preencher guias e formulários, assinar termos, declarações, autorizações, ofícios, livros, atas e demais papéis precisos; formular lances em pregões; assinar contratos públicos ou particulares, com todas as suas cláusulas e condições de estilo, inclusive assinar propostas comerciais, contratos de fornecimentos de materiais e medicamentos; solicitar e prestar informações e esclarecimentos, bem como apresentar reclamações ou recursos, aceitar e rejeitar propostas comerciais de fornecimento; reduzir ou aumentar preços e quantidade; podendo ainda, nomear representantes e credenciar outra pessoa ao processo de licitação, concorrência e pregões; enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e cabal desempenho deste mandato, podendo inclusive substabelecer. (Lavrado conforme minuta). **O presente mandato terá prazo de validade por 1 (um) ano, a contar desta data.** Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse este instrumento que lhe li, achou conforme, aceita, ratifica e assina. Eu, bel. RAMIRO PAULO ALVES, Notário, o fiz digitar e subscrevo. O instrumento está devidamente assinado pelo(s) outorgante(s) e pelo Notário. É o que contém. Data Infra.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

ELDORADO DO SUL, 4 DE JUNHO DE 2020

TIARLA CÁTIA DA ROSA ALMEIDA
Escr. Aut.



Procuração: R\$ 74,30 (0261.04.1000001.06145 = R\$ 3,30)
Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0261.01.1900001.63143 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
102293 51 2020 00022457 62



TJPB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDAS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDAS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/06/2020 12:16:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDAS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 41211506208327900600-1 41211506208327900600-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6d917e924374803d48079bab18d678dad26e0484d6bee2bb28ef625de0610ef9d8ac03d3ea1ff92b8b81b1649667ca7ec79ec57a8e72a87d8a69d2c6b8a2a8d4



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

LUIZ RENATO GAROFANI

DEC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 4541423-0 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 874.165.659-87 30/04/1972

FILIAÇÃO
 LUIGI GAROFANI
 PEOLA IRENE GAROFANI

PERMISSÃO ACC CAT. HAR
 AB

Nº REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITAÇÃO
 02528215143 24/09/2025 29/10/1992

OBSERVAÇÕES

LOCAL DATA EMISSÃO
 CURITIBA, PR 25/09/2020

ASSINATURA DO EMISSOR 85301609993
 PR918487445

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2135679105

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2135679105



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reproduzida e conferido neste ato. O referido documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/41210910202670223862>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 41210910202670223862-1
 Data: 09/10/2020 11:53:27
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKN52713-T1N5:



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br



Bel. V. Iber Azevedo de Miranda Cavalcanti

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888



PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei N° 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDAS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDAS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/10/2020 15:27:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDAS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 41210910202670223862-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b365e9f1d5390c2fb6f61acb5ff3b98d88336d55d2afefc0341473007e4c79d6bc4ed5706d2dda266cd27328a59cf1b8fc79e
c57a8e72a87d8a69d2c6b8a2a8d4



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2021.**

OBJETO: aquisição de produtos de proteção individual – EPI, para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde de São José das Palmeiras.

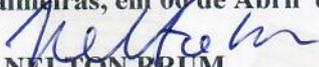
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

VALOR: R\$ 600,00 (seiscientos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é do contrato é de 01 de Abril de 2022.

São José das Palmeiras, em 06 de Abril de 2021.


NELTON BRUM
Prefeito Municipal

